



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2025 de autoria do vereador Daniel Fonseca Rocha.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2025, que dispõe sobre a Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do "BOLÃO DE CARNAVAL", evento que se realiza na no final de semana de carnaval, na Comunidade do Retiro, neste município de São Francisco e dá outras providências. O Projeto de Lei foi protocolado em 13 de fevereiro de 2025, lido em 17 de fevereiro do mesmo ano e enviado a esta comissão para parecer.

É o modesto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise, concluímos que o projeto de lei em questão é juridicamente viável e está de acordo com os princípios constitucionais e a competência legislativa municipal. Vejamos:

A Constituição Federal de 1988 confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da promoção do turismo, a proteção do meio ambiente, o fomento ao esporte e lazer, bem como outras matérias correlatas. Nesse sentido, a Câmara Municipal de São Francisco possui a devida atribuição para deliberar sobre a inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos de São Francisco.

O evento de vaquejada no Povoado do Retiro é realizado nos primeiros dias do carnaval há sete anos e conta com farta premiação, grande número de competidores e é assistido por pessoas de todo município, tendo por objetivo estimular hábitos saudáveis, promover a interação dos moradores daquela localidade, fomentar o esporte, o turismo e o comércio local. A iniciativa demonstra relevância para a comunidade e pode contribuir para o bem-estar dos cidadãos e para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Verificamos que o projeto de lei em análise não apresenta conflitos com as normas constitucionais vigentes, estando em conformidade com os princípios e diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais. Ademais, não foram identificados obstáculos legais que impeçam a aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco-MG, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

MEMBRO